



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Vereador **Guilherme Cesar Zafani**, que dispõe sobre a “Criação do Cadastro Municipal de Imóveis Abandonados (CMIA) no Município de Várzea Paulista e estabelece medidas voltadas à identificação, monitoramento e eventual intervenção administrativa em imóveis urbanos em situação de abandono.”

A Procuradoria Jurídica emitiu o Parecer nº 015/2026, manifestou-se quanto aos aspectos legais e constitucionais da proposição, apontando a existência de vício de iniciativa, por entender que a matéria interfere na organização e nas atribuições da Administração Pública Municipal, matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Em despacho de admissibilidade, a Presidência encaminhou a matéria a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

2. VOTO

No que se refere ao mérito da proposição, observa-se que a iniciativa apresenta relevante interesse público, ao buscar enfrentar a problemática dos imóveis abandonados no Município, situação que frequentemente ocasiona impactos negativos à segurança pública, à saúde coletiva e à organização do espaço urbano.

A proposta busca estimular o cumprimento da função social da propriedade e contribuir para a adequada utilização dos imóveis urbanos, princípios amplamente reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro e nas diretrizes de política urbana.

Cumprir registrar que a Procuradoria Jurídica desta Casa apontou possível vício de iniciativa na proposição, por entender que determinadas disposições do projeto envolvem atribuições e procedimentos administrativos a serem executados pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

Não obstante o apontamento de natureza jurídico-constitucional, esta Comissão entende que a matéria apresenta mérito e relevância social, ao trazer à discussão tema importante para o planejamento urbano e para a melhoria das condições de segurança, salubridade e ordenamento do Município.

Nesse sentido, entende-se que a proposta contribui para o debate e para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à gestão urbana e de subsídio ao Poder Executivo acerca da matéria.

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão quanto à análise do mérito, manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei nº 03/2026.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

Em conformidade com o parecer do Relator, esta Comissão Permanente **OPINA FAVORAVELMENTE** à matéria.

Várzea Paulista, 12 de março de 2026.

IVAN LUIS SADA

Relator

De acordo:

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

Presidente

ELTON VARGAS DA SILVA

Membro